

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CURSO DE
DIREITO DA FACULDADE DE CASTANHAL**

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito da Faculdade de Castanhal.

Art. 2º. A Faculdade de Castanhal, com limite territorial circunscrito ao município de Castanhal, no Estado do Pará, é um estabelecimento de ensino superior mantido pelas Faculdades Integradas de Castanhal Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro em Castanhal, Estado do Pará. O Estatuto da Mantenedora encontra-se registrado no Cartório de Registros e Títulos e Documentos de Castanhal, da Comarca de Castanhal, sob nº 1654, livro A-6, em 31 de março de 2006.

Capítulo I

Da Missão

Art. 3º. A Faculdade de Castanhal tem a missão de promover o ensino superior, contribuindo para o pleno desenvolvimento do aluno, seu preparo para o exercício da cidadania e sua formação profissional de modo criativo, crítico e reflexivo para a inserção no mundo do trabalho e para a participação com efetiva competência no desenvolvimento da sociedade.

Capítulo II

Do Âmbito Jurídico de Atuação

Art. 4º. O atendimento jurídico à comunidade de Castanhal é prestado em 04 (quatro) áreas do Direito: Civil; Consumidor; Empresarial e Ambiental.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Capítulo I

Das Atribuições da Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica

Art. 5º. Administrar, Supervisionar e avaliar as atividades desempenhadas pelos professores orientadores e estagiários, não apenas as relacionadas à área administrativa do Núcleo, bem como a pedagógica e acadêmica.

Parágrafo Único. Elaborar e enviar relatório geral mensal das atividades desempenhadas no âmbito do Núcleo de Prática Jurídica à Coordenação do Curso de Direito, Diretoria Acadêmica e Diretoria Geral.

Capítulo II

Das Atribuições do Professor Orientador de Estágio

Art. 6º. São atribuições do professor orientador:

- I. Coordenar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo orientando;
- II. Elaborar e enviar relatório mensal e semestral à coordenação do Núcleo de Prática Jurídica acompanhado do formulário de frequência dos estagiários;
- III. Desempenhar as demais atividades inerentes a sua função;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Capítulo III

Dos Serviços Assistenciais

Art. 7º. As atividades de Prática Forense Real serão desenvolvidas com o propósito de disponibilizar gratuitamente à comunidade serviços jurídicos de consultoria e de prática contenciosa, nos termos da Lei n. 1.060, de 05.02.50.

§ 1º A comprovação da carência referida neste artigo deverá obedecer ao previsto em lei.

§ 2º Fica expressamente vedado o recebimento de qualquer quantia ou valor, por parte dos Professores Orientadores, Estagiários e demais integrantes do Núcleo de Prática Jurídica-NPJ, pelos serviços prestados à comunidade.

Capítulo IV

Dos Assistidos

Art. 8º. É dever do assistido (a):

- I. Manter seus dados cadastrais, tais como endereço e telefone para contato, sempre atualizados, a fim de compor a pasta administrativa do Núcleo.

II. Comparecer ao Núcleo de Prática Jurídica sempre que for solicitado para assinar ou apresentar documentação, bem como prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários à assistência jurídica.

III. Comparecer as audiências judiciais das quais tenha ciência.

IV. Não oferecer, prometer ou prestar qualquer auxílio ou vantagem a estagiário ou professor orientador de estágio para o desempenho de suas atividades, sob pena de imediata desistência da assistência judiciária requerida perante o Núcleo de Prática Jurídica.

Parágrafo Único: Em caso de arquivamento do processo por ausência, negligência ou imprudência do assistido, este ficará impedido de intentar nova ação versando sobre a mesma matéria com a assistência deste Núcleo, salvo deliberação em contrário da Coordenação.

Capítulo V

Das Atividades

Art. 9º. As atividades têm por objetivo a formação teórica e prática do acadêmico de Direito, no âmbito do Núcleo de Prática Jurídica - NPJ, compreendendo treinamento específico para o exercício das profissões jurídicas e o atendimento à comunidade do Município de Castanhal e atendimento aos munícipes que compõem a região nordeste do Estado, que solicitarem a assistência jurídica do Núcleo de Prática Jurídica, obedecidas as condições jurisdicionais.

§ 1º As atividades dos trabalhos de Prática Forense Real compreendem realizadas em ambiente interno e externo.

§ 2º As atividades em ambiente interno correspondem às atividades práticas realizadas no Núcleo de Prática Jurídica nos dias e horários previamente divulgados no início de cada semestre.

§ 3º As atividades em ambiente externo serão implementadas mediante visitas orientadas a diversos órgãos do Poder Público e da Iniciativa Privada, além das audiências e sessões em âmbito judicial e administrativo, previamente agendadas ou determinadas pelo Núcleo de Prática Jurídica.

Capítulo VI

Do Funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica

Art. 10. Os estagiários matriculados nos 7º, 8º, 9º e 10º períodos ao assinarem o termo de responsabilidade, ficarão responsáveis, até o final do semestre letivo, pelos processos para os quais forem designados pelo Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 11. O Núcleo de Prática Jurídica funcionará de terça-feira a sábado em horário que será definido no início de cada semestre letivo pela Coordenação do Curso.

TÍTULO III DO ESTAGIÁRIO

Capítulo I

Do atendimento pelo Estagiário

Art.12. O primeiro atendimento ao assistido será agendado pela Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica-NPJ e os demais diretamente entre o Estagiário e o assistido, conforme disponibilidade existente.

§ 1º Durante o primeiro atendimento, cabe ao Estagiário informar ao assistido sobre o funcionamento do Escritório de Assistência Jurídica e as condições de patrocínio da causa.

§ 2º Os dados do assistido deverão ser registrados em Ficha de Controle das Atividades de Atendimento, segundo o modelo do Escritório, os quais serão tratados com a devida discricção.

§ 3º Ainda no primeiro atendimento ao assistido será preenchida pela Secretaria do NPJ a Ficha de Triagem que será instruída com cópia dos documentos apresentados e encaminhada ao respectivo Professor Orientador de Estágio, após o atendimento pelo estagiário, para deferimento ou não do patrocínio.

§ 4º Deferido o patrocínio, compete ao Estagiário elaborar, segundo o modelo e orientação do Professor Orientador de Estágio, o instrumento de procuração, a declaração de pobreza e o atestado de carência.

§ 5º O instrumento de procuração só deverá ser assinada pelo hipossuficiente após este entregar toda a documentação necessária para instruir o processo judicial e/ ou administrativo.

Art.13. Previamente ao ajuizamento de qualquer medida, o Estagiário deve envidar esforços em prol da conciliação das partes e elaborar, em caso de sucesso, a peça correspondente, bem como as diligências necessárias ao ato homologatório judicial.

Parágrafo Único. Também se admitirá a implementação de acordo, no curso do processo judicial, conforme disposição legal, desde que o assistido seja devidamente informado, por escrito, sobre os benefícios ou advertido quanto aos riscos da conciliação.

Art.14. Nenhuma peça processual será elaborada sem a devida supervisão, ou protocolada sem a assinatura do respectivo Professor Orientador de Estágio.

Art.15. As cópias dos documentos apresentados pelo assistido, bem como as peças jurídicas produzidas ao longo do processo, devem necessariamente instruir a respectiva pasta administrativa.

Capítulo II

Das Responsabilidades

Art. 16. O deferimento do patrocínio de causa pelo Professor Orientador de Estágio implica assunção imediata da defesa dos interesses do assistido e vincula o Estagiário que promoveu o atendimento.

Art. 17. A condução do processo será compartilhada, entre o Professor Orientador de Estágio e o (s) respectivo (s) Estagiário(s) nos limites de atuação funcional de cada um.

Art. 18. Compete ao Estagiário manter atualizado o andamento do processo e lançar na Ficha de Controle das Atividades de Atendimento todas as ocorrências que se verificarem nos limites de atuação funcional de cada um.

Art. 19. O Estagiário manterá o respectivo Professor Orientador de Estágio informado sobre os andamentos dos processos sob sua responsabilidade, através de relatos das diligências devidamente comprovadas.

Parágrafo Único. Cabe ao Professor Orientador acompanhar os processos sob sua orientação, independente das informações prestadas pelo Estagiário sobre o andamento processual.

Art. 20. O Estagiário será acompanhado pelo respectivo Professor Orientador de Estágio nas audiências e sessões, em âmbito administrativo ou judicial, competindo-lhe informar ao assistido sobre o local, data e horário designados.

Art. 21. A vinculação do Estagiário ao processo finda com:

- I. A desistência do assistido;
- II. O trânsito em julgado da decisão;

- III. A graduação;
- IV. O término do seu Estágio I, II, III, IV.
- V - Por determinação do professor orientador.

Art. 22. A baixa e o arquivamento do processo somente serão realizados após a apresentação de Relatório pelo Estagiário e o deferimento do Orientador de Estágio.

Capítulo III

Dos Deveres Comuns

Art. 23. São deveres comuns do estagiário:

- I. Cumprir as condições fixadas para o estágio nos demais dispositivos do presente Regulamento;
- II. Observar as normas pertinentes às diversas modalidades práticas e teóricas do estágio;
- III. Executar, com zelo e diligência, as atividades práticas internas e externas principalmente as descritas no capítulo V Da Avaliação do Desempenho, deste Regulamento;
- IV. Apresentar, sempre que solicitado e diante dos prazos estabelecidos, os relatórios e certidões de suas atividades;
- V. Observar as disposições do Estatuto da Advocacia e os preceitos do Código de Ética e Disciplina da OAB no que se refere ao estagiário do Curso de Direito.

Capítulo IV

Dos Deveres Específicos

Art. 24. São deveres específicos do estagiário:

- I. Cumprir a carga horária da disciplina com assiduidade e pontualidade;
- II. Submeter-se às atividades internas e externas do NPJ e às avaliações propostas pelo Professor Orientador de Estágio;
- III. Implementar os processos judiciais e administrativos e participar dos demais atos necessários ao seu desenvolvimento;

- IV. Elaborar as peças processuais e extraprocessuais afetas ao Núcleo de Prática Jurídica, atendendo às recomendações e ajustes propostos pelo Professor Orientador;
- V. Participar dos Cursos de Extensão e/ou Capacitação Jurídica referentes à Prática da Profissão de Advogado(a);
- VI. Comparecer às atividades externas agendadas ou determinadas pelo Professor Orientador.

Capítulo V

Da Avaliação de Desempenho

Art. 25. A avaliação das atividades internas e externas do NPJ, realizadas pelo estagiário levará em consideração os seguintes critérios:

- I. Frequência - É obrigatório o comparecimento do Estagiário às atividades do Núcleo de Prática Jurídica e, em especial, àquelas previamente agendadas ou determinadas pelos Professores Orientadores de Estágio. Essa frequência será atestada pelos Professores Orientadores de Estágio no Diário de Classe e também em relatórios semestrais encaminhados à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica;
- II. Pontualidade;
- III. Dedicção, comprometimento e pro-atividade no desenvolvimento das atividades no NPJ;
- IV. Conhecimentos teóricos e práticos assimilados até o período em que o estagiário estiver devidamente matriculado;
- V. Qualidade técnica, capacidade de exposição, fundamentação, raciocínio jurídico, boa redação e linha argumentativa quando da elaboração das peças sob sua responsabilidade;
- VI. Organização dos documentos, integridade e qualidade dos registros burocráticos sob sua responsabilidade;
- VII. Acompanhamento processual, diligência forense, participação em audiência e sessões de mediações e observância e tempestividade dos prazos processuais;
- VIII. Habilidade de trabalhar em equipe e de aceitação da recomendação, orientação e crítica dos professores orientadores;

IX. Comportamento e postura profissional perante os assistidos, colegas, funcionários da FCAT e professores orientadores.

CAPITULO VI

Da Avaliação Ensino Aprendizagem da Prática Jurídica

Art. 26. A Avaliação do rendimento acadêmico do estagiário nas atividades desenvolvidas no NPJ será de forma continuada, devendo o estagiário, ao final de cada bimestre entregar relatório de atividades, o qual subsidiará na composição da nota bimestral do referido estagiário que comporá a média do estagiário.

Parágrafo Único: As atividades desenvolvidas no bimestre e os critérios de avaliação descritos no artigo 25 deste Regulamento servirão de base para a definição da avaliação bimestral do estagiário que terá a pontuação máxima de 10,0 (dez) pontos.

Capítulo VII

Da Carga Horária

Art. 27. A carga horária exigida no Projeto Pedagógico do Curso para integralizar o estágio pelo aluno é de 400 horas.

§ 1º O estagiário é obrigado a frequentar o Núcleo de Prática Jurídica semanalmente, conforme horário previamente definido pela Coordenação do NPJ.

§ 2º. É vedado ao estagiário incorrer em faltas reiteradas, não sendo admitida carga horária zero de frequência em qualquer mês no semestre letivo.

§ 3º Serão admitidas até duas faltas, por estagiário, devidamente justificadas por mês, as quais deverão ser compensadas, de preferência, no mesmo mês das suas ocorrências.

§ 5º Os registros das atividades presenciais no Núcleo de Prática Jurídica e das tarefas forenses deverão ser entregues nos prazos estabelecidos pela Coordenação do NPJ.

Capítulo VIII

Da Prática Real Conveniada.

Art. 28. As atividades de Prática Real Conveniada serão implementadas mediante a celebração de convênios e instrumentos congêneres com órgãos do Poder

Público, empresas privadas e escritórios de advocacia credenciados junto ao Conselho Seccional da OAB/PA.

Art. 29. A Prática Real Conveniada terá caráter substitutiva, a qual será realizada somente no semestre correspondente por ocasião da matrícula do aluno na disciplina relativa ao 10º período - Estágio IV - Prática Forense Real IV.

Parágrafo Único: O disposto no caput do artigo, deverá ser solicitado via requerimento no protocolo, no ato da matrícula.

Art. 30. Cabe especificamente ao Professor Orientador de Prática Conveniada escolhido pela Coordenação do Curso, inspecionar e avaliar as atividades realizadas pelo Estagiário nas instituições conveniadas, bem como certificar-se do cumprimento dos termos do convênio ou instrumento congêneres.

§ 1º O Estagiário que atua em instituições conveniadas fica obrigado a apresentar, mensalmente, atestado de frequência e relatório circunstanciado das suas atividades, acompanhado de cópia dos respectivos trabalhos realizados no período.

§ 2º O Professor Orientador de Prática Real Conveniada manterá contato periódico com o objetivo de certificar a frequência do estagiário e de preservar a qualidade dos trabalhos e a cooperação institucional.

Art. 31. A Prática Real Conveniada terá acompanhamento pelo Professor Orientador desta Prática, através da realização de atividades executadas pelo estagiário, por intermédio da apresentação de relatórios pelo discente e não caberá realização de prova substitutiva, no caso de não apresentação de qualquer relatório, conforme definido neste Regulamento.

Art. 32. A avaliação do estagiário que optar pela Prática Forense Conveniada será com base nos critérios a seguir e mediante a apresentação de documentação comprobatória:

- I. Acompanhamento processual, participação em audiências, realização de pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais, qualidade técnica das peças processuais, capacidade de exposição, fundamentação e raciocínio jurídico;
- II. Outras atividades desempenhadas, relacionadas ao Curso de Direito;
- III. Relatório e folha de frequência (declaração), entregue dentro do prazo estabelecido pelo Professor Orientador.

Capítulo IX

Do Regime disciplinar

Art. 33. Os Estagiários do Núcleo de Prática Jurídica estarão sujeitos ao regime disciplinar previsto no Regimento Geral da Faculdade de Castanhal-FCAT.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O Regimento Geral da Faculdade de Castanhal-FCAT, aplica-se subsidiariamente à implementação e ao desenvolvimento das rotinas do Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 35. Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, pela Coordenação do Curso de Direito e pelo Colegiado do Curso.

Art. 36. O presente Regulamento foi aprovado pelo Colegiado do Curso de Direito.

Art. 37. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior – CONSU.

Art. 38. Dê-se ciência e cumpra-se.

Castanhal, 25 de junho de 2014.

Mário Alves do Nascimento Neto
Presidente do Conselho Superior – CONSU